

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 2020

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**Autor:** SENADO FEDERAL - MECIAS DE JESUS

**Relator:** Deputado DANIEL AGROBOM

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senador Mecias de Jesus, autoriza as instituições financeiras a prorrogarem, pelo período de 12 (doze) meses, o vencimento das parcelas vencidas ou com vencimento entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 das operações de crédito rural nas modalidades de custeio, comercialização e investimento, oriundas de financiamentos de agricultores familiares e de empreendimentos familiares rurais em decorrência da decretação de situação de calamidade pública relacionada à pandemia de Covid-19.

A prorrogação se aplica somente a operações vinculadas a contratos individuais, grupais ou coletivos relacionados à agricultura familiar e reforma agrária. Em contratos grupais ou coletivos, o valor máximo da operação deve obedecer ao limite individual de cada membro do grupo. Os saldos devedores serão calculados com base nos encargos contratuais padrão, sem incluir multas, juros de mora, encargos por inadimplência ou honorários advocatícios. Além disso, a prorrogação das dívidas rurais não acarretará a incidência de IOF e não resultará em restrições bancárias ou limitações para a obtenção de novos financiamentos na safra 2020/2021.



\* CD 239906269000 \*

Adicionalmente, de acordo com o autor, a medida é necessária para mitigar os efeitos econômicos da pandemia no meio rural brasileiro, que pressionou fortemente os agricultores familiares, gerando incertezas e perda de renda.

A proposição tramita em regime de prioridade, está sujeita à apreciação do plenário e foi distribuída para a análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não houve apresentação de emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Tenho a responsabilidade de relatar o PL nº 1.543, de 2020, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que autoriza a prorrogação de dívidas de crédito rural de agricultores familiares, com parcelas vencidas ou com vencimento em 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

É inquestionável que a pandemia de Covid-19 trouxe diversos desafios e impactos negativos para os agricultores familiares. Medidas de distanciamento social e restrições de mobilidade causaram uma redução na demanda por produtos agrícolas, afetando diretamente a renda desses trabalhadores. O fechamento de mercados locais e a redução do comércio regional prejudicaram a comercialização de produtos agropecuários, resultando em perdas econômicas significativas para os pequenos produtores rurais.

Considerando esta realidade, o Parlamento aprovou a Lei nº 14.275, de 23 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis nºs 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho II).”



\* C D 2 3 9 9 0 6 2 6 9 0 0 \*

Contudo, a Lei citada mostrou-se insuficiente para resolver a situação desafiadora enfrentada pelos agricultores familiares. Portanto, a aprovação deste projeto é crucial para possibilitar a retomada da produção agropecuária dos pequenos produtores, fundamentais para garantir a segurança alimentar do país e para a geração de empregos e renda.

A fim de aprimorar ainda mais a proposta, sugiro a adoção de duas emendas que prorrogam, até 2025, o vencimento das parcelas vencidas ou com vencimento em 2020. Isso proporcionará mais tempo para a quitação das dívidas dos agricultores familiares, dando fôlego para a retomada da produção.

Tendo em vista a importância da medida, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.543, de 2020, e das duas emendas propostas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM  
Relator

2023-7162



\* C D 2 3 9 9 0 6 2 6 9 0 0 0 \*



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 2020

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

#### EMENDA Nº 1

No **caput** do art. 2º do projeto, substitua-se o trecho “pelo período de 12 (doze) meses” por “para 31 de dezembro de 2025”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM  
Relator



\* C D 2 3 9 9 0 6 2 6 9 0 0 0 \*



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 2020

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

#### EMENDA Nº 2

O §5º do art. 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º A prorrogação de operações de crédito rural de que trata esta Lei não implicará restrição bancária nem qualquer limitação para concessão de novos financiamentos.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM  
Relator

2023-7162



\* C D 2 3 9 9 0 6 2 6 9 0 0 0 \*

